



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 7BC5D-34C9D-F4485



## Decisão em Protocolo 00029/2022-1

**Protocolo(s):** 02784/2022-2

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 10/02/2022 14:47

**Origem:** GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado(s):** KLEBER TADEU MASSENA PAIVA - CPF: 945.748.717-68

**Procurador(es):** MILENA GUIDONI MASSENA PAIVA (OAB: 29546-ES), LOUISE DUTRA GAVA (OAB: 24962-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Trata-se de requerimento formulado por KLEBER TADEU MASSENA PAIVA, responsável no processo TC n. 4257/2020, objetivando a juntada de esclarecimentos e documentos.

Na forma dos artigos 321, *caput* e §§ 1º e 2º, e 328, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013<sup>1</sup>, a juntada de documentos após a instrução processual somente será admitida por ocasião da sustentação oral. No caso dos autos, já foram produzidos a Instrução Técnica Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Considerando que a documentação foi remetida após o encerramento da instrução processual pela área técnica, **INDEFIRO** o pedido de juntada, ressaltando que o interessado poderá apresentar novos documentos ao realizar a sustentação oral.

Publique-se e, após, **ARQUIVE-SE**.

Em 10 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Substituta**

---

<sup>1</sup> **Art. 321.** Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.

**§ 1º** Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências.

**§ 2º** Encerrada a instrução, somente será admitida a juntada de documentos na forma do artigo 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 328 deste regimento.

**Art. 328.** Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo.

**§ 1º** Considera-se documento novo aquele que ainda não conste do processo e que seja pertinente ao mesmo.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913